



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 102/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012, para adequar a remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Goiânia, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022".

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei Complementar nº 8, de 2023:

Art. 5º

"Art. 31.

.....

§ 8º Aos membros em atividade da carreira de Procurador do Município de Goiânia de que trata esta Lei Complementar, inclusive quando no exercício de cargo em comissão, será devida indenização de transporte, cujo valor mensal será definido em ato do Procurador-Geral do Município, sendo dispensada a comprovação dos deslocamentos diante da natureza específica das atribuições do cargo.

§ 9º O valor mensal da verba indenizatória de que trata o § 8º terá como limite mínimo 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, podendo atingir o dobro do limite máximo de que trata o inciso I do §1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 350, de 09 de maio de 2022.

§ 10. Enquanto não editado o ato de que trata o § 6º, será aplicado o valor mínimo de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs mensal.

..... "

Art. 7º.....

.....

"Art. 52.

§ 4º Os servidores que já percebiam o Adicional de Incentivo a Profissionalização, anterior à Lei Complementar nº 353, de 2022, receberão o referido adicional, ficando dispensados de iniciar um novo processo para a mesma finalidade, observando-se os seguintes parâmetros, até a implementação do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento:

..... "

Razões do Veto

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou pelo veto parcial do autógrafo pelas seguintes razões:

.....

Ademais, quanto à vedação de aumento de despesa, é certo que se cuida de vedação expressa do texto constitucional (art. 63, inc. I, CF/88, extensível aos Estados e Municípios, v.g., ADIs 2079, 243, 2.681 e 2.192). Este critério impede que o parlamentar, ao emendar o projeto enviado pelo Chefe do Poder Executivo, crie despesa imediata.

Sobre a vedação ao aumento de despesas, acrescenta-se que o STF, em regime de repercussão geral, no julgamento do RE 745.811 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno – meio eletrônico, DJe de 6/11/2013 (Tema 686), reafirmou a jurisprudência e assentou as seguintes teses:

“I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF);

II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).”

Sendo assim, nos termos da jurisprudência do STF, são inconstitucionais somente as emendas que impliquem em um aumento de despesa para o Executivo.

Da análise das emendas, observa-se que o art. 5º do autógrafo, ao dar redação ao §§8º, 9º e 10 do art. 31 da LC n.º 313/2018, e o art. 7º do autógrafo de lei, ao dar redação §4º do art. 52 da Lei 9.354/2013, aumentam despesa pública, razão pela qual, por esse motivo, devem ser vetados.

.....

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a vetar os **§§ 8º, 9º e 10 do art. 31 da Lei Complementar nº 313, de 2018, com redação dada pelo art. 5º e o § 4º do art. 52 da Lei nº 9.354, de 2013, com redação dada pelo art. 7º da proposta**, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000026488-5

SEI Nº 3190893v1